



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
258/2018- FMS/PMM QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA SUPRAMIL
COMERCIAL LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290 devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 228664 SSP/PA e CPF/MF nº 576.574.833-34, domiciliado e residente à Rua Goiânia, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-290, Marabá – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Dr. José Osório de Oliveira Azevedo, nº 284, Parque Imperial, São Paulo/SP, CEP: 04302-040, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.262,969/0001-57, Fone: (11) 2367-3286, Email: supramilcomercial@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. Nathan Omar Senna Alcântara, brasileiro, portador do CPF Nº 352.200.458-22 e do RG Nº 34.135.604-9 SSP/SP, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 8.126/2018/PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2018-CPL/PMM, **que gerou a Ata de Registro de Preços nº 250/2018-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Zoonoses, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2018-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2018-CPL/PMM**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



- 2.2** Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 250/2018-CPL/PMM firmada em 31 de agosto de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



CNPJ: 11.262.969/0001-57 - SUPRAMIL COMERCIAL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Associação de Pamoato de Pirantel; Praziquantel e Febantel–20ml. Especificação: Pamoato de Pirantel.....14,5mg; Praziquantel.....5,0mg; Febantel.....15,0mg; Veículo Q.S.P.....1,0ml. Obs: A apresentação deverá ser em caixa com 04 comprimidos. Marca Vermivet Filhote. Fabricante: Biovet	Frasco	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
02	Associação de Pamoato de Pirantel; Praziquantel – Caixa com 4 comprimidos. Especificação: Pamoato de Pirantel.....348mg (equivalente a 120 mg de Pirantel base); Praziquantel..... 30mg Excipiente Q.S.P.....600mg. Marca Vermivet completo. Fabricante Biovet.	Comprimido	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
03	Associação injetável de Sulfadiazina com Trimetoprima – 50ml. Especificação: Sulfadiazina.....200mg Trimetoprima..... 40mg Veículo Q.S.P.....1ml. Marca Trissulfin. Fabricante Ouro Fino.	Frasco	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
04	Amoxicilina trihidratada - frasco ampola 50ml. Especificação: Amoxilina Trihidratada.....22,85g Clavulanato de Potássio.....6,00g	Frasco	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



	Excipiente Q.S.P.....100,00g Marca Amox J.A. Fabricante J.A.				
06	Doxiciclina 50mg - Caixa com 16 comprimidos. Especificação: Obs: A apresentação deverá ser em caixa com 16 comprimidos. Marca Doxitec. Fabricante Syntec.	Comprimido	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
07	Doxiciclina 100mg - Caixa com 16 comprimidos. Especificação: Obs: A apresentação deverá ser em caixa com 16 comprimidos. Marca Doxitec. Fabricante Syntec.	Comprimido	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
08	Doxiciclina 200mg - Caixa com 16 comprimidos. Especificação: Cada comprimido de 200mg contém: Doxiciclina Hiclato.....226,0 mg Excipiente Q.S.P.....600,00 mg Obs: A apresentação deverá ser em caixa com 16 comprimidos. Marca Doxitec. Fabricante Syntec.	Comprimido	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
10	Dipropionato de Imidocarb + Vitamina B12 – 15ml. Especificação: Dipropionato de Imidocarb.....12,0g Vitamina B12.....16,0 mg Veículo Q.S.P.....1,0 ml. Marca IZAOF. Fabricante Agener.	Frasco	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
11	Cloridrato de Cefotiofur – 100 ml. Especificação: Cada 1 ml de Cef-50 contém: Cefotiofur (cloridrato).....50,0 mg	Frasco	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



	Veículo Q.S.P.....1,0 ml Marca Solucef PPU. Fabricante Bimeda.				
12	Cetoprofeno 1% - 10ml. Especificação: Cetoprofeno..... 1%. Marca Ketoprofeno. Fabricante Vencofarma.	Frasco	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
13	Flunixin meglumine - 50ml. Especificação: Flunixinina Meglumina..... 50mg Veículo Q.S.P..... 1,0ml. Marca Flumax. Fabricante J.A.	Frasco	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
14	Dexametasona 0,2% - 50ml. Especificação: Cada ml contém: Dexametasona (como fosfato dissódico).....2mg Veículo Q.S.P.....1ml Marca Dexaflan. Fabricante Lema Um.	Frasco	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
15	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml - 20ml. Especificação: Cada 100ml contém: Cloridrato de tramadol.....2g Veículo Q.S.P.....100ml Marca Cronidor 2%. Fabricante Agener.	Frasco	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



18	<p>Cetil DL-metionina, clorodrato de colina, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de L-Arginina, riboflavina, nicotinamida, pantotenato de cálcio, glicose - 100ml.</p> <p>Especificações:</p> <p>Cada 100MI contêm:</p> <p>Acetil DL-Metionina5,00 g</p> <p>Cloreto de Colina 2,00 g</p> <p>Cloridrato de Tiamina 1,00 g</p> <p>Cloridrato de Piridoxina 0,04 g</p> <p>Cloridrato de L-Arginina 0,02 g</p> <p>Riboflavina 0,05 g</p> <p>Nicotinamida 0,50 g</p> <p>Pantotenato de Cálcio 0,20 g</p> <p>Glicose 20,00 g</p> <p>Veículo Q.S.P. 100 ml.</p> <p>Marca Mercepton. Fabricante Bravet.</p>	Frasco	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
19	<p>Suplemento – 100ml.</p> <p>Especificação:</p> <p>Cada 100ml contem:</p> <p>Cloridrato de tiamina (Vitamina B1)1.000 mg</p> <p>Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6).....500 mg</p> <p>Nicotinamida2.000 mg</p> <p>Pantotenato de cálcio (Vitamina B5) 400 mg</p> <p>Frutose20g</p> <p>Cloridrato de L-arginina2g</p> <p>Acetil metionina2g</p> <p>Aspartato de potássio1.000 mg</p> <p>Aspartato de magnésio1.000 mg</p> <p>Selenito de sódio45 mg</p> <p>Excipientes Q.S.P.100,00 ML</p> <p>CADA ampola contem: Cianocobalamina (Vitamina B12) 1.500mcg.</p> <p>Marca Bionew. Fabricante Ventil.</p>	Frasco	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



20	Polivitamínicos – 250ml. Especificação: Ácido Aspartico (min.)..... 3.655,2mg Ácido Glutamico (min.) 13,307mg Ácido Nicotinico (min.) 1.840mg Alanina (min.) 8.266,2mg Arginina (min.) 3.118mg Betaina (min.) 10,68g Cinarina (min.) 4,29mg Cisteina (min.) 205mg Colina (min.) 20,8g Extrato de Alcachofra (min.) 803,7mg Fenilalanina (min.) 1.553,5mg Frutose (min.) 9.800mg Glicina (min.) 18,075g Glicose (min.) 201,953g Histidina (min.) 1.876,6mg Inositol (min.) 2.392mg Isoleucina (min.) 826,9mg L-Carnitina (min.) 12,2g Glutamina (min.) 6.636mg Leucina (min.) 2.551mg Lisina (min.) 13,322g Maltodextrina (min.) 34,959g Metionina (min.) 14,455g Nucleotídeos (min.) 26,33mg Pantotenato de Cálcio (min.) 1.739mg Prolina (min.) 10,49mg Serina (min.) 509,4mg Taurina (min.) 4.996,2mg Tirosina (min.) 540,5mg Treonina (min.) 174,4mg Triptofano (min.) 188mg Valina (min.) 1.672,7mg Vitamina B1 (min.) 2.240mg Vitamina B12 (min.) 17.55 1 MCG	Frasco	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
----	---	--------	-----	-----------	--------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



	Vitamina B6 (min.) 1.678mg Vitamina C (min.) 2.234mg Marca Gligocan Gold. Fabricante Ventil.				
21	Probiótico – 14g Especificação: Saccharomyces cerevisiae (min.)3,33 x 105 UFC/g Lactobacillus acidophilus (min.) ... 3,33 x 107 UFC/g Bifidobacterium bifidum (min.) 3,33 x 107 UFC/g Enterococcus faecium (min.) 1,66 x 107 UFC/g Lactobacillus plantarum (min.) 1,66 x 107 UFC/g Marca Probiotico. Fabricante Ventil.	Frasco	150	R\$ 21,50	R\$ 3.225,00
22	Shampoo de peróxido de Benzoíla 2,5% - 500ml Especificação: Cada 100m1 contém peróxido de benzoíla..... 18,001 veículo (Q.S.P.) 100,00m1 Marca Peroíla. Fabricante Syntec.	Frasco	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
25	Acepromazina oral – 30ml. Especificação: Cada 100mL contém: Acepromazina..... 1,0 g Veículo Q.S.P 100 ml. Marca Apromazin. Fabricante Syntec.	Frasco	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
26	Acepromazina injetável 0,2% – 20ml. Especificação: Cada 1ml Contêm: Acepromazina..... 2,0 mg Veículo Q.S.P. 1,0 ml.	Frasco	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



	Marca Apomazin 0,2%. Fabricante Syntec.				
28	Quetamina – 10% - 10ml. Especificação: Cloridrato de Cetamina 10,0 g Veículo Q.S.P. 100,0 ml. Marca Cetamin. Fabricante Syntec.	Frasco	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
29	Xilazina 2% - 10ml. Especificação: Cloridrato de xilazina..... 2 g Excipiente Q.S.P. 100 ml. Marca Xilazin. Fabricante Syntec.	Frasco	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
30	Associação de zolazepam com tiletamina – 1 fr. c/ liofilizado e 1 fr. c/ 5ml de diluente. Especificação: Tiletamina (cloridrato) 250 mg Zolazepam (cloridrato) 250 mg Excipiente Q.S.P..... 920 mg Água para injetáveis..... 5 ml. Marca Zoletil. Fabricante Vibrac.	Frasco	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
34	Gentamicina, Hidrocortisona, Vitaminas A, Vitaminas D – Bisn. 5g Especificação: Cada 100 gramas contêm: Gentamicina (sulfato) 0,3 g Hidrocortisona..... 1,0 g Vitamina A..... 500.000 UI Vitamina D..... 62.500 UI Excipiente Q.S.P... 100,0 g. Marca Keravit. Fabricante Ventil.	Bisnaga	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345



37	Ivermectina 1% - 50ml. Especificação: Ivermectina..... 1,00 g Veículo Q.S.P..... 100,00ml. Marca Mogimec. Fabricante Bimeda.	Frasco	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
39	Associação de sulfá, gentamicina, uréia, e vitamina A – 50g. Especificação: Cada 100 gramas contêm: Gentamicina (Sulfato) 0,5 g Sulfanilamida 5 g Sulfadiazina 5 g Uréia 5g Vitamina A – Palmitato 120.000 UI Excipiente 100,0 g. Marca Vetaglos. Fabricante Ventil.	Bisnaga	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
40	Dermatológica – 60g Especificação: Cada 100g contêm: Tintura de Calendula officinalis L -10 ml Tintura de Stryphnodendron barbatiman Mart - ..10 ml Tintura de Symphyntum officinalis L -5 ml Tintura de Aloe vera 5 ml Tintura de Matricaria chamomilla L - 3 ml Tintura de Echinacea angustifolia DC - 5ml Tintura de própolis, 100 g8 ml Excipiente Q.S.P. 100 ml. Marca Fitofix Gel. Fabricante Organact.	Bisnaga	100	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
Valor Total:					R\$ 51.285,00



CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os objetos serão entregues mediante requisição do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na sede, localizada na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro do Amapá, das 08:00 às 14:00 horas, em no máximo 10 (Dez) dias corridos após a solicitação da Secretaria Demandante.
- 3.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito consumo do mesmo. Informamos que no ato da entrega os medicamentos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.
- 3.3 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.
- 3.4 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almojarifado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.



- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso



- e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
 - 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
 - 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital,** acompanhados de nota fiscal;
 - 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
 - 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
 - 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
 - 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
 - 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
 - 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
 - 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
 - 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:



- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe os servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:
 - a) Francisco Adriano Alves dos Santos - Coordenador Administrativo do Almoarifado SMS;



- b) Zenaide de Moraes Fernandes – Coordenadora I;
- c) Anderson Carneiro de Sousa – Secretário Executivo;
- d) Fernanda Silva de Miranda – Diretora de Vigilância em Saúde;
- e) Nagilvan Rodrigues Amoury – Médico Veterinário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Federal, com uso das Dotações Orçamentárias: 10.305.0085.2.065 - Atenção em Vigilância e Saúde Epidemiologia, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 51.285,00 (Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 250/2018 CPL/PMM oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2018-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
 - a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;



- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1** O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2** RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII

a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº 044/2018-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO



- 18.2** As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 18.3** E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital nível A-3 (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 18 de outubro de 2018

MARCONES JOSÉ S. DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
PORT. Nº 123/2018-GP
CONTRATANTE

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA,
CNPJ Nº 11.262.969/0001-57
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas